

Aquisição de material de merchandising no âmbito dos Projetos:

Skills 4 Pós-COVID e BIP Erasmus

**Consulta Prévia 50/2022**

**Contrato**

**Lote I e IV**

Entre o **Instituto Politécnico de Santarém**, pessoa coletiva n.º 501 403 906, com sede no Moinho de Fau, Complexo Andaluz, em Santarém, adiante designada por IPSantarém, como 1.º outorgante representada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, João Miguel Raimundo Peres Moutão na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, por Despacho de 10 de novembro de 2020, pelo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do art.º 27.º e do n.º 6 do art.º 86º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e na sequência da tomada de posse a 14 de dezembro de 2020.

e

**Brinde & Companhia by BESTOFGIFTS, Lda**, com o número de identificação fiscal 504807854, com sede na Zona Industrial da Poupa II, Rua “B” n.º 92 na freguesia e concelho de Santo Tirso, código postal 4780-321, como 2.º outorgante, representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED] com o código postal [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa adiante designada de *BESTOFGIFTS*

Considerando que:

- A decisão de contratar foi adotada pelo Sr. Presidente do IPSantarem, no dia 2 de setembro de 2022, com competências para o ato, atribuídas por Despacho de 10 de novembro de 2020, pelo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do art.º 27.º e do n.º 6 do art.º 86º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e na sequência da tomada de posse a 14 de dezembro de 2020;
- A decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato datadas de 28 de setembro de 2022, na sequência do procedimento CPRv 50/2022, foi adotada pelo Sr. Presidente do IPSantarem;
- A despesa inerente ao Contrato será satisfeita pela dotação orçamental com os Compromissos datados de 2022/09/27, sendo

Lote I – Compromisso 3268 afeto ao Projeto Skills 4 Pós-COVID

Lote IV - Compromisso 3269 afeto ao Projeto Projeto BIP Erasmus

é celebrado o presente contrato de aquisição de material de merchandising para o IPSantarem, no âmbito dos “Projeto Skills 4 Pós-COVID e Projeto BIP Erasmus”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª  
Objeto**

O Contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contatual, que tem por objeto a aquisição de material de merchandising para o IPSantarém” no âmbito dos “Projeto Skills 4 Pós-COVID e Projeto BIP Erasmus”, na sequência da Consulta Prévia 50/2022 – Lote I e IV .

**Cláusula 2ª  
Adjudicação**

A adjudicação foi autorizada por decisão de João Miguel Raimundo Peres Moutão na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

**Cláusula 3ª  
Contrato e Prevalência**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4ª  
Prazo de vigência**

A prestação de serviços/entrega do material, objeto do presente procedimento, deverá ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de adjudicação de acordo com os bens indicados no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e anexo ao Contrato.

**Cláusula 5ª**  
**A Entidade Adjudicante**

1. O IPSantarem deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitado com os elementos indispensáveis a resolver as questões que lhe sejam postas para efeito da normal prossecução dos trabalhos;
2. À *BESTOFGIFTS* serão prestados todos os esclarecimentos solicitados, em matéria de clarificação das soluções adotadas, da respetiva exequibilidade, funcionalidade e do cumprimento das atividades previstas.
3. À *BESTOFGIFTS* serão prestados todos os esclarecimentos solicitados, em matéria de clarificação das soluções adotadas, da respetiva exequibilidade, funcionalidade e do cumprimento das atividades previstas.

**Cláusula 6ª**  
**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o IPSantarem deve pagar à *BESTOFGIFTS* o preço constante das propostas adjudicadas de acordo com:

Lote	Valor da Proposta	IVA	Total	Projeto	Compromisso
I	16 400,00 €	3 772,00 €	20 172,00 €	Projeto Skills 4 Pós-COVID	3268
Lote	Valor da Proposta	IVA	Total	Projeto	Compromisso
IV	1 575,00 €	362,25 €	1 937,25 €	Projeto BIP Erasmus	3269

- 1.1- Às despesas adjudicadas, estão afetos os Compromissos mencionados, datados de 27 de setembro de 2022
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPSantarem, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 97º do CCP.

**Cláusula 7ª**  
**Condições de pagamento**

1. As faturas relativas à execução do Contrato deverão ser emitidas de acordo com:
  - a) As quantias devidas pelo IPSantarem, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias, após a receção das correspondentes faturas, a emitir após

o vencimento da obrigação respetiva, e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

b) O número de Compromisso associado a estas despesas, inscritos no ponto 1.1 da cláusula anterior, deve ser mencionado e apresentada faturação individualizada por Lote.

2. Em caso de discordância por parte do IPSantarem, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar a *BESTOFGIFTS*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a *BESTOFGIFTS* obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Santarém, com referência aos documentos que lhes deram origem.

4. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 8ª** **Obrigações do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a *BESTOFGIFTS* as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços adquiridos, com a diligência adequada, devendo os legítimos interesses e expectativas do IPSantarem ficarem devidamente acautelados, quer no que respeita às relações com terceiros quer na execução das atividades;
- b) Comunicar ao IPSantarem, no prazo de três dias após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada;
- c) A *BESTOFGIFTS* fica obrigada a apresentar ao IPSantarem, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento das obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o IPSantarem considere necessário, no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos;
- d) A título acessório, a *BESTOFGIFTS* fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 9ª** **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade da *BESTOFGIFTS* quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do Contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o IPSantarem venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do Contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *BESTOFGIFTS* terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 10ª** **Direitos de autor**

São garantias a salvaguarda do direito de autor e a permissão de divulgação pela *BESTOFGIFTS* das atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços e nos termos da legislação aplicável.

#### **Cláusula 11ª** **Objeto do dever de sigilo**

1. A *BESTOFGIFTS* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPSantarem e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela *BESTOFGIFTS* ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
4. A *BESTOFGIFTS* deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da *BESTOFGIFTS* ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a *BESTOFGIFTS* solidariamente perante o IPSantarem perante o incumprimento da presente obrigação.

#### **Cláusula 12ª** **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Para efeitos do número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da *BESTOFGIFTS*, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *BESTOFGIFTS* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento da *BESTOFGIFTS* de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento da *BESTOFGIFTS* de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *BESTOFGIFTS* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *BESTOFGIFTS* não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 13<sup>a</sup> Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte do direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPSantarem pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso da *BESTOFGIFTS* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens;
- b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis a *BESTOFGIFTS*

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada a *BESTOFGIFTS* e não determina a repetição das prestações já realizadas.

#### **Cláusula 14ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da *BESTOFGIFTS* e só dela, não reconhecendo o IPSantarem, senão para os efeitos indicados na lei ou no Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratantes ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com a *BESTOFGIFTS*;
2. A subcontratação pela *BESTOFGIFTS*, e a cessão da posição por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;
3. Não poderá ser realizada qualquer parte dos estudos por subcontratantes que não seja titular das habilitações profissionais dos técnicos exigíveis, face à natureza dos trabalhos que execute.
4. Os subcontratos que figurem no Contrato serão realizados nas condições nele previstas, não podendo a *BESTOFGIFTS* recorrer a outros subcontratantes ou proceder à respetiva substituição sem aprovação prévia do IPSantarem.

#### **Cláusula 15ª Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16.ª Caução**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação da caução.

#### **Cláusula 17.ª Alterações do contrato**

Qualquer alteração a introduzir no decurso da execução, será objeto de acordo prévio entre as partes.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>  
Contagem dos Prazos**

1. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>  
Gestor do Contrato**

Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A foi designado Gestor do Contrato   


**Cláusula 20.<sup>a</sup>  
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>  
Legislação Aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Na prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a *BESTOFGIFTS* observará as demais disposições legais em vigor, relevando-se o Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como a restante legislação e regulamentação específica aplicável às várias especialidades da presente prestação de serviços.

Pelo IPSantarem,

Pela *COCONTRATANTE*- Brinde & Companhia by *BESTOFGIFTS*, Ld<sup>a</sup>

**ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****➤ Lote I**

<b>Bens a fornecer</b>	<b>Quant.</b>
Caneta da linha Nature em cartão reciclado e capuz original a condizer, com tinta azul. Impressão a 1 cor, 2 faces	10000
Sacos 100% algodão Impressão a 1 cor / 2 faces	2500
Fita lanyard standard com impressão dos 2 lados com mosquetão	10000
Tshirt 150gr com impressão 1 cor, 2 faces	5000
Pins lapela base metal superfície de impressão 22 x 6mm	500
Tapete de rato	2500

**➤ Lote IV**

<b>Bens a fornecer</b>	<b>Quant.</b>
T-shirts técnicas com impressão 1 cor, 2 faces (250 rosa - Tam m/250 unid. pretas - Tam. L)	500
Garrafa de desporto em vidro com tampa de rosca em aço inoxidável e alça de transporte . Capacidade de 500 ml. Fornecida com bolsa em soft shell de neoprene em cor preta. Impressão a 1 cor branca.	500